



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Ofício Guaibaprev nº 174/2022

Guaíba, 09 de novembro de 2022.

Assunto: PL 068/2022

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vereador Alex Medeiros

Prezado Senhor Presidente do Comissão de Obras e Serviços Públicos
Vereador Graciano

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente, vimos através desta prestar alguns esclarecimentos sobre o Projeto de Lei 068/2022 que tramita nesta casa Legislativa.

1. Para atendimento às funções de direção, chefia e assessoramento das funções de confiança descritas no presente PL, sugerimos a supressão a adequação da forma conforme anexo;
2. A previsão na LDO de 2022 da Margem de expansão das despesas Obrigatórias de caráter continuado - **DOCCs** está descrita no Anexo VII da Lei Municipal nº 4.081, de 09 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


Andreia Marmitt

Diretora Presidente





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 068, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.864, de 03 de maio de 2004, que Cria Função Gratificada para os cargos operacionais do Guaíbaprev e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro de Funções Gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba - GUAÍBAPREV, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte composição:

Quadro de Funções Gratificadas

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Coordenador de Recursos Humanos	FG 1
1	Coordenador Previdenciário	FG 1
1	Coordenador Técnico Financeiro	FG 1
1	Coordenador da Compensação Previdenciária	FG 1

(NR)

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Coordenador Previdenciário.

Coordenar o exame de processos, a elaboração de despachos, a verificação de documentos, o exame de pedidos de aposentadorias, pensões e abonos de permanência, redigir pareceres de certa complexidade; elaborar grades e documentos necessários para a montagem dos processos de aposentadorias e pensões; coordenar a análise dos pedidos de aposentadorias e pensões; ~~redigir ofícios, memorandos e documentos afins relacionados os com os processos de aposentadorias e pensões;~~ Responder toda e qualquer solicitação do TCE-RS referente à aposentadorias e pensões. ~~Organizar e~~





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

~~realizar,~~ **COORDENAR A REALIZAÇÃO** anualmente, o censo previdenciário dos inativos e pensionistas.

Padrão: FG – 2

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Conhecimento específico na elaboração de processos de aposentadorias e pensões e ser servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Coordenador Técnico Financeiro:

Coordenar todos os trabalhos referentes ao registro e controle da escrita orçamentária e contábil, nas suas diferentes fases; realizar o registro e controle das despesas empenhadas; reunir informações para as decisões importantes em matéria de contabilidade; coordenar a elaboração de planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; realizar levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; efetuar revisões de balanços; elaborar orçamentos e plano plurianual de investimentos; participar de tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores do GUAÍBAPREV; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do GUAÍBAPREV; executar outras tarefas de controle financeiro, orçamentário e afins; acompanhar a evolução dos investimentos das contas do GUAÍBAPREV e executar outras tarefas a critério da chefia imediata. ~~Executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata.~~

Padrão: FG – 2

Requisitos Mínimos para provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Carga Horária- 30 horas semanais.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Art. 4º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Coordenador de Recursos Humanos:

Coordenar e controlar todas as atividades concernentes a Recursos Humanos; analisar recursos disponíveis e rotina dos serviços, colhendo informações em documentos, para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação; analisar os resultados de implantação de novos métodos, efetuando comparações entre as metas programadas e resultados atingidos; Estudar os serviços a serem processados, elaborando fluxos de execução de rotinas; ~~elaborar~~ **COORDENAR A ELABORAÇÃO DA** folha de pagamento e tarefas a fins, elaborar resumos de informações referentes à folha de pagamento; ~~elaborar diagramas dos programas; montar, depurar e testar programas, efetuando correções necessárias, preparar e montar a documentação~~





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

~~referente aos programas desenvolvidos;~~ **COORDENAR** projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento de dados; ~~realizar~~ **COORDENAR** os procedimentos relativos a consignações em folha, convênios, portarias, vida funcional dos servidores ativos do Guaibaprev.

Padrão: FG – 2

Requisitos mínimos:

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino superior. (NR)

Art. 5º Acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Coordenador da Compensação Previdenciária

Coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre órgãos competentes no âmbito do RPPS; Coordenar e executar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária e para a prestação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente; analisar os processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e encaminhá-los ao regime previdenciário de origem, com todos os documentos necessários à compensação previdenciária; acompanhar e gerir os prazos prescricionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados; coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os entes federativos; controlar e providenciar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao INSS, após a compensação previdenciária; analisar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos RGPS ou de outro RPPS, e decidir pelo deferimento ou indeferimento; emitir relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária e encaminhá-los aos órgãos competentes, para fins de registros contábeis; coordenar a elaboração de relatórios referentes a ao recebimento de valores da compensação previdenciária; controlar as certidões de averbação de tempo de serviço utilizadas para a aposentadoria em outros entes federativos. Objetivando a compensação previdenciária; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Padrão: FG – 1

Requisitos mínimos:

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para provimento: servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino superior. (NR)





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As tabelas de pagamento das funções gratificadas são as abaixo relacionados e seus valores são fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.

Nível	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicção Exclusiva
FG 1	R\$ 2.488,14	R\$ 3.732,21	R\$ 4.976,28

(NR)

Art. 7º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores percebidos a título de Função Gratificada, instituída por esta Lei aos servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 3º, 4º, 5º e 5º-A em nada modificam os vencimentos pertinentes a cada servidor e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor. (NR)

Art. 8º Revoga os arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 1864, de 03 de maio de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIABA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VIII

2022

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita		17.820.900,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		1.484.300,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		2.511.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		13.825.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		13.825.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		6.000,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		13.825.000,00

